PROCESSO N.º 2011/02 PROTOCOLO N.º 5.282.720-5/02

PARECER N.º 08/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 579/02 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Jandaia do Sul.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 4/82 (cf. Parecer n.º 3445/02-CEF/SEED fl.159).

A Resolução n.º 292/01 (cf. fl.6) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola São José – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O NRE de Apucarana informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.148).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 209/02, o NRE de Apucarana informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 80/00 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.123).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf.fl.145) e Parecer n.º 3455/02–CEF/SEED (cf.fl.159), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e

Médio, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, do Município de Jandaia do Sul.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.

CLARA